

POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENSINO DE INGLÊS NOS ANOS INICIAIS: UMA ANÁLISE DE DOCUMENTOS OFICIAIS

Luiz Fernando de Carvalho¹²
Mailce Borges Mota³
Germán Zárate-Sández⁴

INTRODUÇÃO

No Brasil, a disciplina de língua inglesa é obrigatória a partir dos anos finais do Ensino Fundamental até o Ensino Médio. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (1996), a partir do sexto ano, todos os estudantes de escolas públicas e privadas devem ter a disciplina de inglês em seus currículos. A BNCC (2018) (Base Nacional Comum Curricular) também corrobora tal premissa ao oferecer matrizes curriculares de língua inglesa somente para os anos finais do ensino fundamental e para o Ensino Médio.

Apesar dos parâmetros nacionais, o ensino de língua estrangeira nos anos iniciais do ensino fundamental tem crescido consideravelmente em escolas públicas e privadas. Porém, ainda permanece como uma disciplina optativa nas escolas públicas. O caráter opcional dado à língua inglesa restringe uma sólida implementação da disciplina em todas as escolas (ROCHA, 2009). Tal fato pode aprofundar a desigualdade de oportunidades para estudantes de escolas públicas, uma vez que a desigualdade já é uma realidade devido ao fato de que os alunos de escolas privadas são os mais beneficiados com ensino bilíngue desde os primeiros anos do ensino fundamental (PARDO, 2019). Também, o fato interfere diretamente na formação de professores e na inclusão das turmas dos anos iniciais no Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Desdobramentos recentes nas políticas públicas têm mostrado mudanças que podem influenciar na melhora desse cenário. O objetivo do presente estudo foi investigar as implicações para o ensino de inglês nos anos iniciais, com foco na rede pública, do PL 1.302/2015, que propõe a obrigatoriedade do ensino de línguas estrangeiras a partir do 1º ano de ensino fundamental; do Parecer CNE/CEB nº 2/2020, que discute as diretrizes curriculares nacionais para a oferta de educação plurilíngue; e o PL 2.617/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

1 METODOLOGIA

A metodologia aplicada a este estudo consistiu em uma análise qualitativa dos documentos oficiais para a educação nacional. Os documentos incluídos na análise foram o PL 1.302/2015, o Parecer CNE/CEB nº 2/2020 de 09/07/2020 e o PL

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Inglês da Universidade Federal de Santa Catarina, aluno do 2º ano do programa de mestrado. luiz2804@gmail.com

² Agradecimento à FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.

³ Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora. Professora Titular do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Inglês e do Programa de Pós-Graduação em Linguística, na mesma instituição. mailce.mota@ufsc.br

⁴ Doutor pela Georgetown University. Coorientador. Professor adjunto do Departamento de Espanhol da Western Michigan University. german.zarate-sandez@wmich.edu

2.617/2023. Considerando os objetivos da pesquisa, os trechos relevantes para o ensino de inglês nos anos iniciais foram analisados.

A análise qualitativa documental visa compreender determinada realidade social por meio da análise de diferentes documentos produzidos pela humanidade (SILVA et al., 2009; LIMA; BORGHI; SOUZA NETO, 2019). Neste contexto, os documentos podem ser escritos, reproduzidos por som e imagem, documentos numéricos, estatísticos, entre outros (BRAVO, 1991; SILVA et al., 2009). “Enfatiza-se neste trabalho a relevância dos documentos de linguagem verbal e escrita, pois estes constituem os principais tipos na área da pesquisa educacional” (SILVA et al., 2009, p. 4554).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) apresenta as leis, direções e fundações que guiam a educação em nível nacional. De acordo com o documento, a educação nas escolas deve ser vinculada às práticas sociais e ao mundo do trabalho. O artigo 3 define os princípios para a educação, tais como “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”; “valorização da experiência extraescolar”; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (BRASIL, 1996, p. 9).

A respeito da língua inglesa, a LDB garante a obrigatoriedade da disciplina a partir do sexto ano até o Ensino Médio. No Ensino Médio, também é possível a oferta de outras línguas estrangeiras, com prioridade para o Espanhol. A LDB também permite que alunos de diferentes turmas frequentem a mesma aula, mas somente em casos de necessidade.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi publicada em sua versão final em 2018. É um documento normativo que estabelece os parâmetros curriculares nacionais para a educação básica, incluindo escolas públicas e privadas. A BNCC é dividida em três níveis de educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Os currículos de língua inglesa são apresentados somente nas seções “Ensino Fundamental” (anos finais) e “Ensino Médio”. Além disso, a BNCC considera a língua inglesa como uma língua franca. Nesse contexto, a língua pertence ao mundo e os sotaques não-nativos são considerados tão importantes quanto as variações nativas da língua. Diferentes usos da língua, de diversos contextos culturais, são “aceitos e legitimados” (BRASIL, 2018, p. 241).

Como citado anteriormente, o ensino de inglês nos anos iniciais teve um aumento nos últimos anos, principalmente em escolas municipais. De acordo com dados do Censo Escolar brasileiro, compilados pelo Observatório para o Ensino de Língua Inglesa no Brasil (2021), as turmas de inglês nos anos iniciais praticamente dobraram de número desde 2009 até 2020. De acordo com o Observatório (2021), em 2009, havia 143.111 turmas de inglês e, em 2020, já havia 244.350 nas redes pública e privada. Os dados do censo de 2020, compilados pelo Observatório (2021), também mostram que as escolas municipais têm o maior número de turmas de inglês no ensino fundamental. Destas turmas, 58,3% são dos anos finais e 30,03% são dos anos iniciais.

A municipalização da educação tem papel fundamental nos currículos do Ensino Fundamental. Como prevê o artigo 11 da LDB, os municípios devem priorizar a educação infantil e o ensino fundamental. O artigo 12, inciso I, permite às escolas “elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1996, p. 14). Desta forma, o

ensino de inglês para os anos iniciais está sujeito às propostas pedagógicas de cada município ou estabelecimento educacional. O aumento no ensino de inglês nos anos iniciais gera a necessidade de mais pesquisas voltadas para a área (SANTOS, 2010), para que a implementação dessa categoria de ensino ocorra de forma mais coerente.

O PL 1.302/2015 propõe a alteração do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o intuito de tornar obrigatório o ensino de pelo menos uma língua estrangeira desde os primeiros anos do ensino fundamental e ainda está em tramitação. É importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão não impõe o aprendizado de uma língua específica. Porém, sabe-se que a língua inglesa tem maior procura, por se tratar de uma língua global e também por ser considerada uma língua de maior status social, muitas vezes sendo vista como um produto, o que aumenta ainda mais a desigualdade de acesso (RAJAGOPALAN, 2013; MORENO; TONELLI, 2017).

O Parecer CNE/CEB nº 2/2020 de 09/07/2020, apresenta diretrizes curriculares nacionais para a oferta de educação plurilíngue, incluindo a educação para indígenas e surdos. O parecer em questão ainda aguarda homologação. De acordo com o documento, o crescimento da procura de escolas bilíngues no Brasil tornou necessária a padronização do ensino. O documento tem consequência positiva tanto para alunos de escolas privadas bilíngues, que terão acesso a um ensino mais eficaz, mas também tem implicações para alunos de escolas públicas. Como citado no documento, há casos bem sucedidos de implementação de ensino bilíngue na rede pública, como é o caso do município do Rio de Janeiro, que oferta educação bilíngue em comunidades carentes, e o município de Londrina, no Paraná, que implementou um programa de estudo intensivo de língua adicional. Nesse caso, a padronização no ensino também pode favorecer os alunos de escolas públicas.

O PL 2.617/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, dando prioridade à educação integral nas comunidades com menor índice socioeconômico. Este Projeto de Lei não cita o ensino de línguas estrangeiras ou adicionais, mas tem o potencial de gerar mais recursos para a implementação de mais horas de ensino de línguas estrangeiras/adicionais. Considerando o tempo de aula de línguas estrangeiras nas escolas públicas atualmente, que é cerca de 1 hora e 30 minutos semanais, é necessária uma maior discussão acerca da ampliação dessa carga horária.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados preliminares da análise mostram que o ensino de inglês para crianças, principalmente de escolas públicas, pode ser beneficiado com os documentos em questão. A análise do PL 1.302/2015 mostrou que, caso aprovado, o projeto de lei pode ter implicações positivas para o ensino de inglês para crianças de escolas públicas. Ao tornar tal ensino obrigatório, alunos de escola pública ficarão em menor desvantagem se comparados a alunos de escolas particulares e/ou bilíngues. Nas justificativas do documento para a implementação do projeto de lei, destaca-se o trecho que enfatiza os benefícios cognitivos de começar a estudar uma língua estrangeira mais cedo, aproveitando o período crítico de aprendizagem em que as crianças dos anos iniciais estão. Também, destaca-se o trecho que discute a necessidade do ensino em um mundo globalizado, onde todo cidadão tem o direito a estar inserido.

A análise do Parecer CNE/CEB nº 2/2020 de 09/07/2020 mostrou que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de educação plurilíngue têm o potencial

de influenciar positivamente alunos indígenas, surdos, imigrantes, ou que vivem em fronteiras. Estes alunos, geralmente, possuem um histórico linguístico bastante plural e, por isso, necessitam ter seus direitos garantidos. O documento destaca a nova visão de bilinguismo, abandonando a ideia de que bilíngues ou multilíngues são apenas os falantes de línguas de prestígio e a ideia de que um indivíduo bilíngue precisa mostrar proficiência parecida ou igual a falantes nativos. No documento, também se destacam as recomendações ao Ministério da Educação, que visa uma mudança nos cursos de Pedagogia, Letras e outras licenciaturas, com o objetivo de formar profissionais mais capacitados para lidarem com a pluralidade linguística dos alunos.

O PL 2.617/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, apesar de não citar o ensino de línguas estrangeiras nos anos iniciais, abre portas para o aumento da carga horária de língua inglesa nos currículos, considerando que a desvantagem de alunos de escolas públicas refere-se ao menor tempo de contato com a língua estrangeira se comparados a alunos de escolas privadas e/ou bilíngues. A implementação do projeto prevê uma carga horária escolar de, no mínimo, sete horas diárias, com prioridade a estudantes de comunidades com maior vulnerabilidade social e econômica.

Em geral, a análise dos documentos mostrou que a implementação do PL 1.302/2015, caso aprovada, traria maiores benefícios aos alunos de escolas públicas, visto que é necessária a inclusão da disciplina em documentos nacionais para que a disciplina possa ser incluída em políticas de formação de professores e de livros e materiais didáticos. Os resultados desta pesquisa também podem ter implicações positivas para o debate acerca do ensino de inglês nos anos iniciais, visto que nem todos os projetos apresentados foram homologados ou aprovados.

CONCLUSÃO

O ensino de inglês nos anos iniciais é um processo complexo e em constante ampliação. As políticas públicas, por sua vez, têm o papel fundamental de representar a comunidade escolar nas implementações e atualizações de leis que favoreçam o ensino democrático a todos e todas. Os desdobramentos recentes nas políticas públicas voltadas para o ensino de inglês para crianças mostram que a mudança é possível, porém demanda um longo tempo de debate, discussão e aprovação. A relevância do presente estudo encontra-se no melhor entendimento de como as políticas públicas nacionais tratam (ou não tratam) o tema do ensino de inglês para os anos iniciais do ensino fundamental. Para uma justa implementação do componente curricular em todas as escolas, ainda é necessário um extenso debate acerca das políticas públicas voltadas para esta categoria de ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394/96. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 2/2020, aprovado em 9 de julho de 2020. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue**. Brasília: MEC, 2020. Disponível

em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECEBN22020.pdf?query=Curr%C3%ADculos. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Programa Escola em Tempo Integral**. Projeto de Lei 2.617/2023 aprovado. Agência Senado, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2273738&filename=PL%202617/2023. Acesso em: 03 Nov. 2023.

BRAVO, R. S. **Técnicas de investigación social: Teoría y ejercicios**. 7 ed. Ver. Madrid: Paraninfo, 1991.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1.302, de 2015. Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira moderna a partir do primeiro ano do ensino fundamental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1335778> Acesso em: 03 Nov. 2023.

LIMA, A. P.; BORGHI, R. F.; SOUZA NETO, S. **Base Nacional Comum Curricular e a lacuna no ensino de inglês para crianças no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 26, n. 1, p. 9–29, 2019.

MORENO, T. R. de A.; TONELLI, J. R. A. **Inglês para crianças do ensino fundamental I nos sistemas apostilados de ensino: instrumental ou transformador?**. Raído, [S. l.], v. 10, n. 23, p. 90–113, 2017.

OBSERVATÓRIO PARA O ENSINO DA LÍNGUA INGLESA. **Professoras e Professores de Inglês no Brasil: Retratos de uma Profissão a partir do Censo Escolar e do Censo da Educação Superior**. São Paulo: British Council, 2021. Disponível em: www.inglesnasescolas.org. Acesso em: 02 Nov. 2023.

PARDO, Fernando da Silva. **O Ensino De Inglês Nos Anos Iniciais Da Escola Pública: Por Quê? Para Quê? Para Quem?**. PERcursos Linguísticos, [S. l.], v. 9, n. 23, p. p.12–29, 2019.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **A política de ensino de línguas no Brasil: história e reflexões prospectivas**. In: Luiz Paulo da Moita Lopes. (Org.). *Linguística Aplicada na Modernidade Recente*. São Paulo: Parábola, 2013, v. 1, pp. 143-163.

ROCHA, C. H. **A língua inglesa no ensino fundamental público: diálogos com Bakhtin por uma formação plurilíngue**. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, SP, v. 48, n. 2, p. 247–274, 2016.

SANTOS, L. I. S. **Ensino-aprendizagem de língua inglesa em anos iniciais do ensino fundamental: do planejamento ao alcance dos objetivos propostos**. *Revista Linguagem & Ensino*, v. 13, n. 2, p. 435-465, 13 mar. 2019.

SILVA, L. R. C. et al. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 9.; ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA, 3., 2009, Curitiba. *Anais...Curitiba*: PUCPR, 2009. p. 4554-4566.